



Prefeitura do Município de Jundiaí - SP

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - COMJUVE (LEI Nº 10.179, DE 13 DE JUNHO DE 2024)

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação da Comissão Permanente de Cadastro das Associações, Coletivos Jovens e Entidades no âmbito do Conselho Municipal da Juventude do Município de Jundiaí-SP.

O Conselho Municipal da Juventude do Município de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), Lei Municipal nº 10.179/2024 (que reformula o COMJUVE), o seu Regimento Interno e, com base nas deliberações tomadas em Reunião Ordinária realizada em 15 de outubro de 2024.

Considerando a publicação do Plano Municipal da Juventude (2024-2034), instituído pelo Decreto Municipal nº 33.964, de 25 de abril de 2024, na Imprensa Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento da Comissão de Cadastro das Associações, Coletivos Jovens e Entidades o que tem caráter permanente e por finalidade identificar, mapear e registrar coletivos jovens, associações e entidades que mantenham atividades relativas à garantia e ou promoção dos direitos da Juventude no Município, no Conselho Municipal da Juventude.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Cadastro das Associações, Coletivos Jovens e Entidades:

- I - registrar as organizações da sociedade civil que mantenham atividades relativas à garantia e/ou promoção dos direitos da juventude no Município;
- II - identificar e mapear entidades governamentais, não governamentais e

coletivos jovens que desenvolvam projetos e programas para o público jovem;
III - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais, não governamentais e de coletivos jovens para o banco de dados sobre a juventude no Município, visando subsidiar pesquisas e estudos.

Art. 3º Mensalmente, a Comissão Permanente de Cadastro das Associações, Coletivos Jovens e Entidades se reunirá e após, compartilhará com a Plenária as ações desenvolvidas no período.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Permanente de Cadastro das Associações, Coletivos Jovens e Entidades, a assessoria técnica necessária ao regular o desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LIA GONÇALVES

Presidente do Conselho Municipal de Juventude de Jundiaí



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 10/12/2024, às 18:44, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2005433** e o código CRC **347262A6**.